



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº620 /2013**

**De 17 de Setembro de 2013**

**Dispõe sobre a cobrança de taxas de inscrição de candidatos em concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município de Arauá e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos inscritos em concursos públicos e processos seletivos promovidos ou supervisionados pelos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Arauá não poderá ser superior a 6% (seis por cento) do vencimento base inicial do cargo ou da função pública pretendida.

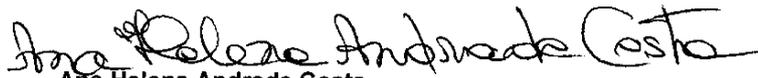
**Art. 2º** - Estão isentos do pagamento da taxa descrita no artigo 1º desta lei os candidatos comprovadamente desempregados, os inscritos no CADÚNICO do Governo Federal ou pertencentes aos programas sociais de complementação de renda deste Município desde que possuam renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa.

§1º Para fazer jus a isenção contida no caput deste artigo o candidato deverá comprovar sua condição perante a Secretaria de Inclusão Social e Trabalho deste Município através de requerimento próprio.

§2º A Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho será responsável por conferir as informações prestadas pelo candidato nos bancos de dados oficiais e por exarar o despacho pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 505 de 02 de outubro de 2008.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 2013.

  
**Ana Helena Andrade Costa**  
Prefeita Municipal de Arauá